



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Monte Negro	
Expediente Legislativo	
Nº	042/CM/MN/2024
Data	28/03/2024
Ass.	Bruna da Glória

MENSAGEM DE LEI Nº 42 DE 26 DE MARÇO DE 2024

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Edis,

Cumprimento Vossa Excelência, e Nobres Vereadores, no ensejo em que submeto mais um Projeto de Lei para apreciação desta Augusta Casa de Leis, tendo em vista a reavaliação atuarial anual do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Monte Negro – RO – IPREMON.

A partir da primeira Reforma da Previdência Social, estabelecida pela Emenda Constitucional no 20/1998, a Constituição Federal determinou, em seu art. 40, que seja assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS, que representa o ponto de equilíbrio entre as contribuições arrecadadas e os benefícios devidos. O instrumento para aferir tal ponto de equilíbrio e possibilitar o cumprimento do mandamento constitucional é dado pela Ciência Atuarial e, por essa razão, o art. 1º da Lei Federal no 9.717/1998 estabeleceu, em seu inciso I, dentre os vários critérios de organização e funcionamento dos RPPS, a realização de avaliação atuarial em cada balanço anual, utilizando-se parâmetros gerais.

Por equilíbrio financeiro, entende-se que as receitas previdenciárias arrecadadas durante um ano devem cobrir as despesas previdenciárias executadas no mesmo período. Por equilíbrio atuarial, entende-se ainda que as contribuições previdenciárias futuras, trazidas a valor presente, devem ser suficientes para financiar as despesas futuras com benefícios, também trazidas a valor presente. Pode-se extrair desses conceitos que, de forma simplificada, o que for arrecadado deve ser suficiente para o pagamento dos benefícios oferecidos pelo RPPS, quer no curto ou no longo prazo.

Há necessidade de se realizar anualmente uma reavaliação atuarial para análise das condições de manutenção do Regime de Previdência Municipal. Sendo ainda uma exigência legal sua realização e, conseqüentemente, sua homologação por esta Casa de Leis.

É imprescindível este estudo anualmente, para que possamos garantir a Previdência Social equilibrada para nossos servidores.

Dessa forma, o Município de Monte Negro – RO vem submeter a essa Egrégia Casa de Leis, a aprovação do Projeto de Lei que irá homologar o estudo atuarial realizado no mês de março/2024 por consequência sua alíquota patronal (custo normal e suplementar), nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei nº. 9.717/98, das Portaria MPS nº. 1467/2022 e suas alterações e Lei Complementar nº. 101, nos termos do art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a".

Por fim, após Avaliação atuarial elaborada por profissional habilitado, atuário representante da empresa contratada pelo IPREMON, Sr. Pablo Pinto – MIBBA 2.454, apresentamos a presente proposta no esforço de equalizar o déficit atuarial do Fundo Previdenciário, na busca permanente do equilíbrio financeiro e atuarial preconizado no art. 40 da nossa Carta Magna.

Certo do inofismável dinamismo de Vossa Excelência em colaborar com a breve apreciação peço que dêem a presente matéria, tramitação em Regime de Urgência Especial, para a necessária adequação do nosso Regime Próprio de Previdência Social.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 042 DE 26 DE MARÇO DE 2024

Altera o Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Monte Negro/RO, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MPS nº. 1467/2022 e suas alterações, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica equacionado o déficit estabelecido na avaliação atuarial de 2024, realizada no mês de março de 2024, que será amortizado conforme a tabela do anexo único desta lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, cuja aplicação deverá ser imediata.

Art. 2º. O déficit mencionado no caput do artigo anterior será amortizado em 33 (trinta e três) anos, exigido a partir da aprovação da lei, o qual somará a alíquota suplementar com a alíquota normal que será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art. 3º. A cada exercício os índices indicados na tabela do anexo único desta lei poderão ser revistos conforme variação do déficit indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta lei.

Art. 4º. O inciso IV do art. 44 da Lei Municipal nº 869/GAB/PMMN/2018, de 29 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44 [...]

IV – de um custo suplementar mensal da Câmara Municipal, Município incluídas suas Autarquias e Fundações, para o equacionamento do déficit atuarial apurado na Avaliação Atuarial anual, estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas que será somado ao custo normal, igual a 11,70% (onze inteiros e setenta décimos por cento), exigido a partir da aprovação da lei, conforme tabela do anexo único, parte integrante desta Lei;

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, após o período de noventa dias de acordo com § 6º do art. 195 da CF, revogam-se as disposições em contrário.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal





ANEXO ÚNICO

Plano de amortização

Equacionamento do déficit atuarial 2024

Nº	Ano	Base Cálculo	Percentual	(-) Pagamento	Saldo Inicial	Juros	Saldo Final
1	2024	17.625.839,04	11,70%	2.062.223,17	65.702.126,01	3.304.816,94	66.944.719,78
2	2025	17.890.226,63	18,50%	3.309.691,93	66.944.719,78	3.367.319,40	67.002.347,26
3	2026	18.158.580,02	19,94%	3.621.610,23	67.002.347,26	3.370.218,07	66.750.955,10
4	2027	18.430.958,73	19,94%	3.675.934,38	66.750.955,10	3.357.573,04	66.432.593,76
5	2028	18.707.423,11	19,94%	3.731.073,40	66.432.593,76	3.341.559,47	66.043.079,83
6	2029	18.988.034,45	19,94%	3.787.039,50	66.043.079,83	3.321.966,92	65.578.007,25
7	2030	19.272.854,97	19,94%	3.843.845,09	65.578.007,25	3.298.573,76	65.032.735,92
8	2031	19.561.947,79	19,94%	3.901.502,77	65.032.735,92	3.271.146,62	64.402.379,77
9	2032	19.855.377,01	19,94%	3.960.025,31	64.402.379,77	3.239.439,70	63.681.794,17
10	2033	20.153.207,67	19,94%	4.019.425,69	63.681.794,17	3.203.194,25	62.865.562,73
11	2034	20.455.505,78	19,94%	4.079.717,07	62.865.562,73	3.162.137,81	61.947.983,46
12	2035	20.762.338,37	19,94%	4.140.912,83	61.947.983,46	3.115.983,57	60.923.054,20
13	2036	21.073.773,44	19,94%	4.203.026,52	60.923.054,20	3.064.429,63	59.784.457,30
14	2037	21.389.880,05	19,94%	4.266.071,92	59.784.457,30	3.007.158,20	58.525.543,59
15	2038	21.710.728,25	19,94%	4.330.063,00	58.525.543,59	2.943.834,84	57.139.315,43





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

16	2039	22.036.389,17	19,94%	4.395.013,94	57.139.315,43	2.874.107,57	55.618.409,06
17	2040	22.366.935,01	19,94%	4.460.939,15	55.618.409,06	2.797.605,98	53.955.075,88
18	2041	22.702.439,03	19,94%	4.527.853,24	53.955.075,88	2.713.940,32	52.141.162,96
19	2042	23.042.975,62	19,94%	4.595.771,04	52.141.162,96	2.622.700,50	50.168.092,42
20	2043	23.388.620,25	19,94%	4.664.707,60	50.168.092,42	2.523.455,05	48.026.839,86
21	2044	23.739.449,56	19,94%	4.734.678,22	48.026.839,86	2.415.750,05	45.707.911,69
22	2045	24.095.541,30	19,94%	4.805.698,39	45.707.911,69	2.299.107,96	43.201.321,26
23	2046	24.456.974,42	19,94%	4.877.783,87	43.201.321,26	2.173.026,46	40.496.563,85
24	2047	24.823.829,03	19,94%	4.950.950,62	40.496.563,85	2.036.977,16	37.582.590,39
25	2048	25.196.186,47	19,94%	5.025.214,88	37.582.590,39	1.890.404,30	34.447.779,80
26	2049	25.574.129,27	19,94%	5.100.593,11	34.447.779,80	1.732.723,32	31.079.910,02
27	2050	25.957.741,21	19,94%	5.177.102,00	31.079.910,02	1.563.319,47	27.466.127,49
28	2051	26.347.107,32	19,94%	5.254.758,53	27.466.127,49	1.381.546,21	23.592.915,17
29	2052	26.742.313,93	19,94%	5.333.579,91	23.592.915,17	1.186.723,63	19.446.058,89
30	2053	27.143.448,64	19,94%	5.413.583,61	19.446.058,89	978.136,76	15.010.612,05
31	2054	27.550.600,37	19,94%	5.494.787,36	15.010.612,05	755.033,79	10.270.858,47
32	2055	27.963.859,38	19,94%	5.577.209,17	10.270.858,47	516.624,18	5.210.273,47
33	2056	28.383.317,27	19,94%	5.660.867,31	5.210.273,47	262.076,76	-188.517,08

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 2272 - SETOR 02

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **IVAIR JOSE FERNANDES - PREFEITO**,
CPF: 677.527.993 em 26/03/2024 10:18:10, Cód. Autenticidade da Assinatura:
10H4.0X18:110E.R71V.3866, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 1.6D5.C32 - Tipo de Documento: MENSAGEM DE LEI - Nº 42/2024

Elaborado por **SCHIRLE MARIANI MARQUES**, CPF: 773.167.223, em 26/03/2024 - 09:03:04

Código de Autenticidade deste Documento: 09A6.0603.3042.3506.7103

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>





Informações do Documento

ID do Documento: **16F.E13** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**.

Juntado por **ELZA LORRAYNE VITAL BORGES**, CPF: 702.27*. **2-*1 , em **01/04/2024 - 08:49:09**

Código de Autenticidade deste Documento: 0867.5H49.809H.U071.3760

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://athus.camarademontenegro.ro.gov.br/verdocumento>

